

BOLETIM INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA

JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO E-DJF1.

n. 576

SESSÕES DE 16/08/2021 A 20/08/2021

Corte Especial

Desapropriação. Juros compensatórios. Julgamento do mérito da ADI 2.332/DF Constitucionalidade do caput do art. 15-A do Decreto-lei 3.365/1941.

O STF, no julgamento do mérito da ADI 2.332/DF, fixou as seguintes teses: *i) É constitucional o percentual de juros compensatórios de 6% (seis por cento) ao ano para a remuneração pela imissão provisória na posse de bem objeto de desapropriação; ii) A base de cálculo dos juros compensatórios em desapropriações corresponde a diferença entre 80% do preço oferecido pelo ente público e o valor fixado na sentença; iii) São constitucionais as normas que condicionam a incidência de juros compensatórios a produtividade da propriedade; iv) É constitucional a estipulação de parâmetros mínimo e máximo para a concessão de honorários advocatícios em desapropriações, sendo, contudo, vedada a fixação de um valor nominal máximo de honorários.* O STJ reviu algumas das teses repetitivas antes firmadas para as adequar ao novo entendimento do STF. Dentre elas, houve revisão da Tese 126, que previa a incidência de juros compensatórios de 12% a partir de 14/09/2001, para considerar que o índice de juros compensatórios na desapropriação direta ou indireta é de 12% até 11/06/1997, data anterior à publicação da MP 1577/1997, e da Tese 282, atualmente delineada nos termos seguintes: *i) A partir de 27.9.99, data de publicação da MP 1901-30/99, exige-se a prova pelo expropriado da efetiva perda de renda para incidência de juros compensatórios (art. 15-A, § 1º, do Decreto-Lei 3365/41); e ii) Desde 5.5.2000, data de publicação da MP 2027-38/00, veda-se a incidência dos juros em imóveis com índice de produtividade zero (art. 15-A, § 2º, do Decreto-Lei 3365/41).* Unânime. (ApReeNec 0006279-63.1998.4.01.3700 – PJe, rel. des. federal Francisco de Assis Betti, em 19/08/2021.)

Primeira Turma

Militar temporário. Acidente em serviço. Incapacidade permanente para o serviço militar. Direito à reforma.

A adequada interpretação das normas insertas no Estatuto dos Militares confere ao militar temporário que, acometido de acidente em serviço, se torna definitivamente incapaz para o serviço castrense, o direito à reforma, encontrando tal compreensão respaldo no entendimento firmado pelo STJ. Unânime. (Ap 0010278-35.2013.4.01.3300 – PJe, rel. des. federal Wilson Alves de Souza, em 18/08/2021.)

Servidor público. Sentença anulada. Conversão de tempo de serviço prestado sob regime celetista anteriormente à Lei 8.112/1990. Legitimidade passiva exclusiva do INSS. Entendimento do STJ.

O STJ tem entendimento no sentido de que a legitimidade para compor o polo passivo da demanda na qual o servidor público busca a contagem de tempo de serviço regido à época pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT é, apenas e tão somente, do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Somente a partir da vinculação ao regime estatutário a legitimidade passiva *ad causam* passa a ser da Funasa. Precedente do STJ. Unânime. (Ap 0028900-06.2002.4.01.3800, rel. juíza federal Olívia Mérlin Silva (convocada), em 18/08/2021.)

Segunda Turma

Execução de sentença. Auxílio-doença. Desconto dos períodos laborados pelo segurado durante a incapacidade. Impossibilidade. Súmula 72 TNU.

É indevido o desconto do período no qual, o segurado cuja incapacidade foi reconhecida judicialmente, exerceu atividades laborativas, vertendo contribuições ao RGPS. O retorno ao trabalho, no período em que estava incapaz, decorre da necessidade de sobrevivência, com inegável sacrifício à saúde do trabalhador e com possibilidade de agravamento do estado mórbido. Entendimento em consonância com a Súmula 72 da TNU. Unânime. (AI 1032723-60.2018.4.01.0000 – PJe, rel. des. federal João Luiz de Sousa, em 18/08/2021.)

Benefício previdenciário. Multa diária. Imposição à Fazenda Pública. Impossibilidade.

O entendimento desta Corte, no que diz respeito à imposição de multa à Fazenda Pública para o caso de descumprimento de antecipação de tutela, é no sentido de que a combinação antecipada de multa pelo juízo *a quo* em caso de descumprimento da decisão que determinou a implantação do benefício é incompatível com os preceitos legais da Administração Pública. Unânime. (AI 1021547-84.2018.4.01.0000 – PJe, rel. des. federal João Luiz de Sousa, em 18/08/2021.)

Terceira Turma

Contrabando de gasolina de origem estrangeira. Inviolabilidade do domicílio. Não ocorrência. Crime permanente.

Conforme entendimento do STJ, o ingresso em moradia alheia depende, para sua validade e sua regularidade, da existência de fundadas razões que sinalizem para a possibilidade de mitigação do direito fundamental em questão. É dizer, somente quando o contexto fático anterior à invasão permitir a conclusão acerca da ocorrência de crime no interior da residência é que se mostra possível sacrificar o direito à inviolabilidade do domicílio. O delito de contrabando, neste caso de importar ou ter em depósito gasolina de procedência estrangeira, possui natureza permanente. Tal fato torna legítima a entrada de policiais em domicílio para fazer cessar a prática do delito, independentemente de mandado judicial, porquanto existiu elementos suficientes de probabilidade delitiva capazes de demonstrar a ocorrência de situação flagrancial. Unânime. (Ap 0004931-71.2012.4.01.4200, rel. des. federal Mônica Sifuentes, em 17/08/2021. (Ap 0004931-71.2012.4.01.4200, rel. des. federal Mônica Sifuentes, em 17/08/2021.)

Uso de documento falso. CP, art. 304. Crime-meio. Tráfico internacional de menores. Art. 239 da Lei 8.069/1990. Crime-fim. Princípio da consunção. Aplicabilidade. Condenação. Dosimetria da pena. Ínfima lesividade penal. Não cabimento.

O delito previsto no art. 239 do ECA pune quem promove ou auxilia o envio de criança ou adolescente para o exterior com intuito de lucro, independentemente da finalidade do envio, vale dizer, para fins lícitos ou ilícitos. Não exige, para a sua consumação, a saída da criança ou adolescente para o exterior, contentando-se com a execução de qualquer ato de promoção ou auxílio da efetivação de ato destinado ao envio da vítima ao estrangeiro, sem as formalidades legais, ou com o fito de obter lucro. A objetividade jurídica do crime em questão é proteger o interesse do Estado Brasileiro de que as crianças e adolescentes somente saiam do território nacional com observância às regras legais. O tipo não preserva, somente, o correto exercício do pátrio poder, mas o interesse estatal de que a criança ou adolescente não saia de seu alcance, que fique fora dos limites de sua jurisdição. Assim, a conivência dos genitores não afasta a incidência do tipo. Precedente do STJ. Maioria. (Ap 0060558-67.2010.4.01.3800, rel. des. federal Mônica Sifuentes, em 17/08/2021.)

Crime contra a honra. Calúnia contra funcionário público no exercício de suas funções. Art. 138 c/c 141, II, ambos do CP. Materialidade e autoria comprovadas.

Para o aperfeiçoamento do crime de calúnia contra funcionário público no exercício de suas funções (art. 138 c/c 141, II, ambos do CP), além do dolo exige-se o elemento subjetivo especial, consubstanciado no *animus caluniandi*. Significa que a conduta do agente deve estar impregnada da intenção de ofender, denegrir ou atingir a honra do ofendido. Comprovadas a materialidade e autoria do delito de calúnia pois a ré, utilizando-se da Ouvidoria do TRF1, imputou à vítima a prática de fatos inverídicos, definidos como crime de prevaricação. Unânime. (Ap 0000945-57.2018.4.01.3826, rel. des. federal Ney Bello, em 17/08/2021.)

Quarta Turma

Ação de improbidade administrativa. Admissibilidade da ação. Hipóteses de rejeição. Não configuração. Desprovimento.

Não configura ofensa ao exercício do direito de defesa a juntada posterior à manifestação prévia da prova compartilhada da ação penal (escutas telefônicas, quebra de sigilo bancário e fiscal...), se, na hipótese, os dados dessa prova pré-existente foram transcritos na peça da inicial da ação de improbidade administrativa, o que permitiu ao agravante a apresentação de defesa pormenorizada sobre as imputações, sem alegação de impossibilidade do exercício de defesa prévia, sendo de se destacar que a decisão que admitiu a inicial determinou a juntada de toda a prova e a vista do seu conteúdo aos demandados, antes do curso do prazo de contestação. Unânime. (AI 1036888-53.2018.4.01.0000 – PJe, rel. juiz federal Saulo Casali Bahia (convocado), em 17/08/2021.)

Quinta Turma

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama. Auto de infração. Nulidade. Comércio varejista de pescados. Supermercado. Inexigibilidade de registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras.

O comerciante varejista de pescados não está sujeito à inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, uma vez que a atividade por ele desempenhada não envolve a exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre, conforme o Anexo VIII da Lei 6.938/1981. Precedentes. Unânime. (ApReeNec 0025731-75.2010.4.01.3300 – PJe, rel. des. federal Souza Prudente, em 18/08/2021.)

Passe livre em transporte público interestadual. Deficiente físico. Portador de visão monocular.

A Lei 8.899/1994 ao tratar da liberalidade de passe às pessoas deficientes, estabeleceu que é concedido passe livre às pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente carente, no sistema de transporte coletivo interestadual. A jurisprudência deste TRF1 tem decidido que, se a referida lei assegurou esse direito aos portadores de deficiência, afigura-se razoável aplicar a inteligência jurisprudencial no sentido de que a visão monocular se caracteriza como deficiência visual, com vistas a obtenção do referido benefício, e encontra-se em sintonia com um dos princípios fundamentais da Constituição da República, no sentido de se construir uma sociedade livre, justa e solidária, nos termos do art. 3º, I, da CF/1988. Precedente. Unânime. (Ap 0027939-74.2016.4.01.3800 – PJe, rel. des. federal Carlos Augusto Pires Brandão, em 18/08/2021.)

SFH. Contrato de mútuo. Consolidação da propriedade do imóvel. Lei 9.514/1997. Notificação. Endereço do mutuário. Recebimento pela administração do condomínio. Validade. Intimação pessoal. Tentativas frustradas. Certidão do cartório. Notificação por edital válida. Regularidade do procedimento.

Comprovada a tentativa frustrada de intimação pessoal do mutuário para purgar a mora, e tendo a correspondência sido entregue em seu endereço, afigura-se legítima a comunicação realizada, sob pena de inviabilizar o procedimento e de premiar a sua inércia em cumprir suas obrigações. Conforme já decidido pelo STJ, cabe observar que é raro as correspondências serem recebidas pelo próprio morador, sendo comum o recebimento pelo porteiro. O CPC, art. 238, parágrafo único, passou a prever, a partir da modificação introduzida pela Lei 11.382/2006, que se presume válida a intimação recebida no endereço declinado pelas partes. Precedente. Unânime. (Ap 1013381-93.2019.4.01.3600 – PJe, rel. des. federal Daniele Maranhão, em 18/08/2021.)

Sexta Turma

Concurso público. Aprovação de candidato em cadastro de reserva. Expectativa de direito à nomeação. Existência de cargos vagos. Utilização de servidores cedidos. Preterição. Demonstração. Ausência.

A mera solicitação de autorização para abertura de novo certame durante a validade do anterior, bem como a existência de servidor cedido na unidade para a qual concorreu o candidato, não tem o condão de ensejar o direito à sua nomeação, porquanto não configurada nenhuma das hipóteses de preterição. Precedentes. Unânime. (Ap 1023633-40.2019.4.01.3800 – PJe, rel. des. federal João Batista Moreira, em 16/08/2021.)

Responsabilidade civil. Concessão de serviço público. Usina hidrelétrica. Indenização por danos materiais e morais. Avarias em imóvel residencial. Responsabilidade exclusiva da concessionária.

A Lei 8.987/1995 dispõe que incumbe à concessionária de serviço público a execução do serviço concedido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder concedente, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenue essa responsabilidade. A jurisprudência da Sexta Turma estabeleceu que é de responsabilidade da concessionária a indenização pelos danos advindos da execução de obras, serviços e atividades necessárias à exploração do serviço concedido. Precedentes. Unânime. (Ap 0004637-65.2016.4.01.3816 – PJe, rel. des. federal Jamil de Jesus Oliveira, em 16/08/2021.)

Sétima Turma

Juízo de adequação. Agravo de instrumento em execução fiscal. Desnecessidade de exaurimento na busca por bens penhoráveis para utilização do sistema Infojud. Repet-REsp 1.112.943/MA.

O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Repet-REsp 1.112.943/MA, entendeu que após o advento da Lei 11.382/2006, o juiz ao decidir acerca da realização da penhora *on line*, não pode mais exigir a prova, por parte do credor, de exaurimento de vias extrajudiciais na busca de bens a serem penhorados. Tal entendimento sobre o Bacenjud deve ser ampliado aos sistemas Renajud e Infojud por serem meios colocados à disposição dos credores para simplificar e agilizar a busca de bens aptos a satisfazer os créditos executados. Precedente do STJ. Unânime. (AI 1025393-12.2018.4.01.0000 – PJe, rel. des. federal Gilda Sigmarinha Seixas, em 17/08/2021.)

Apólice de seguro garantia. Apresentação no juízo de origem. Não atendimento aos requisitos legais. Ausência de comprovação de resseguro. Inidoneidade. Vigência com prazo determinado. Impossibilidade.

Na forma da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, o oferecimento de apólice de seguro garantia ou de carta de fiança bancária com prazo de validade determinado, sem aceitação da Fazenda Pública exequente, não se presta à garantia da execução fiscal, pois, com a longa duração de um processo judicial, pode haver o risco de inexistirem efeitos práticos à garantia oferecida. Precedente do STJ. Unânime. (AI 1025697-40.2020.4.01.0000 – PJe, rel. des. federal Hercules Fajoses, em 17/08/2021.)

Oitava Turma

Embargos à execução de título judicial (repetição de indébito tributário). Possibilidade de a embargada/ matriz postular crédito em favor de sua filial.

Conforme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a sucursal, a filial e a agência não têm um registro próprio, autônomo, pois a pessoa jurídica como um todo é que possui personalidade, sendo ela sujeito de direitos e obrigações, assumindo com todo o seu patrimônio a correspondente responsabilidade. O fato de as filiais possuírem CNPJ próprio confere a elas somente autonomia administrativa e operacional para fins fiscalizatórios, não abarcando a autonomia jurídica, já que existe a relação de dependência entre o CNPJ das filiais e o da matriz. Os valores a receber provenientes de pagamentos indevidos a título de tributos pertencem à sociedade como um todo, de modo que a matriz pode discutir relação jurídico-tributária, pleitear restituição ou compensação relativamente a indébitos de suas filiais. Precedente do STJ. Maioria. (Ap 0027812-88.2006.4.01.3800 – PJe, rel. des. federal Novely Vilanova, em 18/08/2021.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELO NÚCLEO DE JURISPRUDÊNCIA/DIGIB/COJIN/SECJU.

INFORMAÇÕES/SUGESTÕES

FONES: (61) 3410-3577 E 3410-3578

E-mail: bij@trf1.jus.br